

O JUDEU, *OUTSIDER* NO REINO VISIGODO DE TOLEDO*

Cynthia Valente**

Resumo: O trabalho busca compreender como a identidade goda, construída a partir da obra de Isidoro de Sevilha *Historiae Gothorum* e da conversão do reino à fé católica durante o III Concílio de Toledo, em 589, excluiu e estigmatizou os judeus. As leis aprovadas pelos monarcas e eclesiásticos no decorrer da trajetória do reino toledano visavam encurralar os judeus para que estes se convertessem e de modo algum praticassem o proselitismo. Os bispos toledanos não só foram os grandes fiscais dessas leis, como figuras proeminentes, como Isidoro de Sevilha, Ildefonso de Toledo e Juliano de Toledo contribuíram com a escrita de obras de cunho antijudaico.

Palavras-chave: Judeus; Igreja; Reino Visigodo.

Abstract: This work seeks to understand how the Goth identity built from Isidore of Seville's work *Historiae Gothorum* and the conversion of the Kingdom to the Catholic faith during the III Council of Toledo in 589 excluded and stigmatized the Jews. The laws passed by the monarchs and church members in the trajectory of the Toledo kingdom aimed to push the Jews to the conversion and to avoid their proselytism. The Toledo's bishops not only were the great supervisors of these laws as well as prominent figures such as Isidore of Seville, Ildefonso of Toledo and Julian of Toledo contributed to the writing of anti-Jewish works.

Keywords: Jews; Church; Visigoth Kingdom.

* Artigo submetido à avaliação em 29 de abril de 2016 e aprovado para publicação em 15 de junho de 2016.

** Graduada e Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná. Membro do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED). E-mail: cmariavalente@yahoo.com.br.

Os primeiros judeus

Os primeiros judeus podem ter chegado à península Ibérica juntamente com os fenícios. Arqueólogos afirmam, a partir de provas materiais, a presença fenícia na península desde o século IX a.C.; contudo, somente a partir do século VIII a.C. pode-se afirmar a existência de colônias nessa região, tendo como localização principal a cidade de Cádiz e seu entorno. Por serem povos próximos em sua localização geográfica, uma teoria sustenta que alguns judeus tenham chegado à península Ibérica atraídos pelas trocas comerciais. Segundo Nuno Rodrigues:

É a sua proximidade com os Hebreus, e a notícia literária que destes emana acerca de um território que, para alguns, se localiza na Península Ibérica, bem como os vestígios arqueológicos que atestam os contactos, que nos levam a ter em consideração algo mais demorada a problemática dos Fenícios na Hispânia. É nesse quadro que a proximidade entre Hebreus e Fenícios, expressa pela relação bíblica entre Salomão e Hiram, que teria resultado numa cumplicidade político-económica do tipo *joint venture*, poderá ter trazido ambos à Península (RODRIGUES, 2006, p. 12).

Outra hipótese sugere que alguns hebreus que viviam em Cartago à época das guerras Púnicas tenham se refugiado na península:

Há, porém, a considerar ainda outra hipótese. No estudo que elaboramos acerca da comunidade judaica de Roma, para o período que vai de 63 a.C. a c.100 d.C., levantamos como hipótese de trabalho a idéia de os Judeus terem chegado a Roma a partir do Norte de África, nomeadamente após as guerras Púnicas. Decorridas entre 264 e 146 a.C., as guerras que opuseram Cartago a Roma terminaram com a vitória desta, a destruição do território cartaginês e o arrastamento de muitos prisioneiros de guerra (RODRIGUES, 2006, p. 12).

117

Os visigodos se estabeleceram definitivamente na *Hispania* após a batalha de Vouillé (507), perto de Poitiers, onde foram derrotados pelos francos. Como podemos deduzir os judeus já estavam presentes na península quando do estabelecimento desse grupo bárbaro.

Esses visigodos professavam a fé cristã ariana,¹ em contraste aos hispano-romanos de fé cristã niceísta;² para ambos, a fé judaica apresentava-se como antagonista à divindade de Cristo. O tratamento dispensado à comunidade israelita diferenciou-se enormemente após a conversão do reino ao catolicismo em 589.

¹ Arianismo é a doutrina pregada por um padre de Alexandria chamado Ário (século III), que negava a natureza divina de Cristo, ou seja, contestava a idéia de consubstancialidade de Cristo, em que Deus e o Filho eram um.

² Niceístas eram os seguidores do conjunto de dogmas definidos no I Concílio Ecumênico de Nicéia em 325. Considerada a ortodoxia da Igreja, são os dogmas da Igreja Católica.

O reino toledano e a comunidade judaica

Na *Hispania*, Alarico II (?-507) exerceu um governo de certo modo condescendente com a comunidade judaica; ele aboliu praticamente todas as leis romanas contra os judeus, conservando somente a que proibia os casamentos mistos, proibidos também pela lei judaica (THOMPSON, 2007, p. 70). A partir da conversão ao catolicismo de 589, o arianismo no reino de Toledo vai aos poucos desaparecendo, deixando para os judeus o papel de antagonistas da fé nicena. Santiago Castellanos afirma que

En la historia del reino visigodo hispano, la política de acoso a los judíos comenzó a cobrar relevancia a partir del reinado de Recaredo. Una de las claves del origen de esta política represiva radica en que, a partir de ese instante, la Iglesia como institución se vio respaldada por la política del reino, comenzando por la declaración de los cánones del concilio III toledano, como una ley a cumplir en todo el reino (CASTELLANOS, 2007, p. 262).

No cânone XIV do III Concílio Toledano (589) estão as proibições referentes à comunidade judaica: "Que no esté permitido a los judíos tener esposas o concubinas cristianas. Ni comprar esclavos cristianos, ni judaizar, ni ejercer cargos públicos (CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS, 1963, p. 29). O historiador Renan Frighetto nos apresenta uma dificuldade em conseguir o cumprimento dessas medidas:

118

Apesar de todo o empenho régio na aplicação de medidas que visavam à "unidade" religiosa e política do reino, devemos ponderar a real efetividade e o alcance de tais medidas já colocadas em interdito por autores tardo-antigos contemporâneos aos fatos. Como, por exemplo, o testemunho legado pelo Papa Gregório Magno que, na epístola encaminhada a Recaredo no ano de 599, mencionava a prática da "compra", por parte dos judeus, do atestado de sua "conversão", embora permanecessem realizando seus ritos religiosos ancestrais (FRIGHETTO, 2009, p. 154).

Os judeus no Império Romano foram tratados de diferentes formas no decorrer da história; segundo Peter Brown, os romanos eram tolerantes quanto a origem e a religião, desde que as populações adotassem os costumes romanos; no caso dos judeus muitas vezes eram desprezados ou odiados, outras vezes vistos com "curiosidade respeitosa" (BROWN, 1972, p. 17).³

A forma como o judeu foi visto e tratado por Roma, principalmente após a ascensão do cristianismo, influenciou o tratamento desse grupo dentro do Reino Visigodo de Toledo; portanto, a questão judaica emerge na Antiguidade Tardia como herança dos últimos anos do Império Romano. Com a crescente cristianização do Império

³ Para uma maior compreensão sobre a comunidade judaica dentro do Império Romano, ver: Silva (2004).

a partir de Teodósio (347-395), no século IV, verifica-se um gradual endurecimento das relações com a comunidade judaica, principalmente na região oriental do Império. O historiador Gilvan Ventura da Silva esclarece que, nesse período, os membros do clero cristão tiveram amparo jurídico para perpetrarem represálias contra os judeus; foi um período de proliferação de escritos anti-judaicos e de ações contra sinagogas (SILVA, 2009, p. 3). Esclarece-nos também Rosa Sanz Serrano que

[...] La persecución de los judíos la heredaron los godos de la política religiosa imperial. En efecto el aparato legal ordenado con el fin de perseguir a los herejes y a los paganos afectó igualmente a los judíos, que tuvieron que contemplar como durante el gobierno de la dinastía teodosiana las masas destrozaban algunas de sus sinagogas en Oriente y comenzaban a ponerse en práctica las prohibiciones de matrimonios mixtos y las restricciones a sus actividades comerciales o a las prácticas rituales (SERRANO, 2009, p. 593).

A conversão de 589 ao credo niceno inaugura uma fase de endurecimento do reino com relação a hereges, pagãos e judeus. No século VII, a questão ariana fica relegada a segundo plano, já que a política de conversão do reino acabou por agregar os arianos à Igreja Católica. A centralização da fé era a base principal da unificação do reino, sendo, portanto, vista como primordial pelo monarca Recaredo (587).

Segundo o autor José Orlandis, " [...]el tema de la defensa de la fe y de la unidad confesional se planteó sólo con relación a los judíos" (ORLANDIS, 1986, p. 54); para ele, os inimigos da fé nicena durante o século VII foram os judeus. O VI Concílio Toledano expressa a preocupação dos clérigos com a comunidade judaica: no cânone III reivindica-se um juramento aos homens ilustres que cheguem à chefia do reino, em que prometam não permitir que os judeus violem a fé católica e que impeçam a prevaricação (CONCILIOS, 1963, p. 286).

Segundo Thompson (2007, p. 196), as medidas anti-judaicas impostas por Recaredo não foram seguidas por monarcas como Witerico (603) e Gundemaro (610). Mas a ascensão ao trono de Sisebuto, em 612, marcou um fortalecimento da repressão aos judeus. Ele não só restabeleceu a observância das leis de Recaredo, como iniciou, sem aprovação conciliar, uma política de conversões forçadas. Segundo Thompson (2007, p. 198), essas conversões não foram apoiadas pela hierarquia católica: o IV Concílio de Toledo, sob o reinado de Sisenando (633), proíbe as conversões forçadas em seu cânone LVII: "Acerca de los judíos [...] Pues no se debe salvar a los tales contra su voluntad, sino queriendo, para que la justicia sea completa" (CONCILIOS, 1963, p. 210).

Em 636 Chintila sucede Sisenando no trono; com isso, os judeus terão anos de recrudescimento da política régia. O novo monarca passou por cima da decisão conciliar que proibia as conversões forçadas, movido por seu desejo de acabar com a

“superstição judaica”. Entram em cena os *placitum*, profissões de fé forçadas. Enquanto o V Concílio de Toledo não registrou nada com relação aos judeus, o VI Concílio, realizado em 638, sob o reinado de Chintila, endurece as ações contra a comunidade judaica; o monarca estava decidido a manter em seu reino apenas fiéis católicos, nem que precisasse usar a força, segundo José Orlandis (1987, p. 149), o cânone III estabelece o desejo do monarca de acabar para sempre com as prevaricações. Ainda sobre a rígida política de Chintila para com a comunidade judaica Edward A. Thompson esclarece:

La nueva política procedía claramente de Chintila, y no de los obispos, pero los obispos, junto con todos los optimates y hombres ilustres, declaraban ahora que todos los futuros reyes, antes de ascender al trono, debían de jurar que no permitirían a los judíos violar la fe católica y que la indiferencia o el soborno no les harían mostrarse favorables a los no creyentes (THOMPSON, 2007, p. 221).

120

A questão judaica retorna em 653 com o VIII Concílio de Toledo; o então rei Recesvinto denunciou a vida e os costumes judaicos (CONCILIOS, 1963, p. 8) e foram apresentadas pelo menos 10 leis contra os judeus (THOMPSON, 2007, p. 244). Durante esse reinado, a comunidade judaica viu sua alienação social e política aumentar; não há registros de *placitum*, mas com a retirada do direito romano do reino visigodo e a implantação de outras leis, os judeus ficaram sem imunidade judicial; a prerrogativa de possuir tribunais especiais dentro da própria comunidade judaica não existia mais, estando agora os judeus sujeitos aos tribunais seculares. A não observância das leis poderia condená-los à morte; nas palavras de Thompson, “ser judío practicante era ahora um delito capital” (THOMPSON, 2007, p. 245).

Não houve conversões forçadas, mas no IX Concílio de Toledo, sínodo provincial realizado em 655, os bispos decidiram que os judeus batizados passariam as festas cristãs em companhia do bispo local, para que este pudesse constatar sua fé e verdadeira conversão; os judeus que deixassem de fazê-lo seriam açoitados ou submetidos a jejuns, de acordo com a idade do infrator (THOMPSON, 2007, p. 247).

Em que pese a sempre presente repressão à fé judaica, houve momentos na trajetória do reino visigodo de Toledo em que a intolerância e perseguição aos judeus foram mais duras, assim como momentos de maior tolerância.

Durante o reinado de Ervigio (680), as medidas antijudaicas de Sisebuto e Recesvinto foram ratificadas. Além de criar leis visando combater o proselitismo, Ervigio ordenou o batismo obrigatório de toda a comunidade judia do reino, obrigação estendida aos escravos de judeus que não eram cristãos (TUÑON DE LARA, 1999, p. 366). Tais obrigações teriam que ser realizadas no prazo de um ano; as multas no caso

de não cumprimento seriam cem chicotadas, a raspagem do cabelo e o confisco dos bens em nome do rei.

O sucessor de Ervigio foi seu genro Egica, em 687; este endureceu ainda mais as medidas contra os judeus, colocando a comunidade judaica em uma posição ainda mais acuada. Foi estabelecido no XVI Concílio de Toledo que os judeus não convertidos fossem proibidos de praticar qualquer atividade comercial; aumentou-se a tributação sobre eles e criou-se a possibilidade do confisco de propriedades fundiárias adquiridas de cristãos, quando estes tivessem tido grande perda monetária na negociação.

Em 9 de novembro de 694 realizou-se o XVII Concílio toledano, convocado por Egica, tendo como tema principal o “problema judaico”. Transcreve-se a seguir o tópico intitulado “De la condenación de los judíos”:

[...] mandamos que por sentencia de este nuestro decreto sean castigados con irrevocable censura: ... se trate de extirparlos con más rigor, privándoles de todas sus cosas, y aplicándolas al fisco, quedando además sujetos a perpetua esclavitud en todas las provincias de España las personas de los mismos pérfidos, sus mujeres, hijos y toda su descendencia, expelidos de sus lugares, y dispersándoles, debiendo servir á aquellos á quienes la liberalidad real los cediera; ni por ningún motivo mientras sigan en la obstinación de su infidelidad, les permita volver al estado de ingenuidad (libertad), porque quedaron completamente infamados por el gran numero de sus maldades. Y decretamos también que por elección de nuestro príncipe se designen algunos de los siervos cristianos de los mismos judíos, para que reciban por vía de peculio de la propiedad de estos lo que el referido Señor nuestro quisiere darles por la serie de las autoridades ó por las escrituras de la libertad; y que los referidos siervos contribuyan sin alegar excusa alguna con lo que hasta aquí han pagado al fisco los mismos judíos [...] Y respecto a los hijos de ambos sexos decretamos que luego como cumplan los siete años se los separe de la compañía de sus padres, sin permitirse les ningún roce con ellos, debiendo entregarlos sus mismos señores á cristianos fidelísimos para que los eduquen, con objeto de que los varones lleguen a casarse con mujeres cristianas y viceversa[...].⁴

121

Segundo Tuñon de Lara, possivelmente a motivação de tal endurecimento das leis antijudaicas foi a propagação de uma notícia sobre um plano de sublevação judaica dentro de Toledo, com a ajuda de comunidades judaicas de outros lugares, possivelmente do norte da África. Com isso, Egica decretou o confisco imediato de todos os bens dos judeus, convertendo-os em escravos e dispersando-os pelo reino. As pessoas que os adquiriram ficaram responsáveis pela vigilância e proibição das práticas judaicas. A única exceção foram os judeus que habitavam a região dos Pirineus e da Septimania: devido à grande mortalidade sofrida por eles, provavelmente devido

⁴ Conforme verificamos em: ESPAÑA VISIGODA: Los Concilios de Toledo sobre los esclavos de la Iglesia; y sobre la esclavitud y los judíos. Disponível em: <www.cedt.org/visigod2.htm>. Acesso em: 18 mai. 2016.

a um surto de peste, esses judeus não foram escravizados, mas mantidos à disposição dos governantes locais (TUÑON DE LARA, 1999, p. 374).

As rigorosas leis impostas por Egica aos judeus foram, no entanto, aliviadas por alguns membros da Igreja, que as consideravam rigorosas demais. Mas esse afrouxamento não ocorreu em outras partes do reino, onde a comunidade judaica sofreu com a intensa intolerância visigoda.

Os últimos reis visigodos, Witiza, Rodrigo e Agila II, governaram em meio a problemas de toda ordem, desde rebeliões nobiliárquicas e epidemias de peste até a crescente expansão árabe. Há uma escassez de fontes com relação às atas do XVIII Concílio de Toledo, portanto não sabemos se o “problema judeu” foi ou não focado nesta reunião.

De qualquer modo, devido às leis antijudaicas e às perseguições sofridas dentro do reino hispano-visigodo, judeus conversos auxiliaram a invasão muçulmana que ocorreu a partir de Gibraltar; estes judeus foram incentivados pelas notícias de relativa tolerância por parte dos governantes muçulmanos em relação aos judeus e cristãos nos territórios do norte da África.

A igreja, os bispos e a questão judaica

Elemento de destaque na formação de uma identidade goda, o bispo Isidoro de Sevilha construiu sua *Historia Gothorum* a partir de uma origem mítica do povo goda, relacionando-o com o Velho Testamento:

El pueblo de los godos es antiquísimo. Algunos los creen descendientes de Magog, hijo de Jafet, por la semejanza de su última sílaba y, sobre todo, porque lo deducen del profeta Ezequiel; pero los antiguos eruditos acostumbraron a llamarlos más “Getas” que “Gog” o “Magog” (ISIDORO DE SEVILHA, 1975, p. 173).

A aliança Igreja-Monarquia buscava a união do reino em um só povo, em torno de uma só fé; a construção e o fortalecimento de uma história comum serviriam para legitimar esse passado e firmar uma identidade goda. Dentro desse panorama, qualquer divergência, principalmente de credo, não seria tolerada. Na *Historia Gothorum*, Isidoro cita os judeus quando comenta o reinado de Sisebuta, justificando as conversões forçadas – às quais o bispo se opunha – infligidas por este rei à comunidade judaica como sendo resultado do excesso de fé do monarca (ALONSO, 1975, p. 271).

Sobre Isidoro, diz o historiador Sergio Feldman: “Isidoro era um clérigo e um educador: objetivava formar monges e padres mais bem preparados, influenciar

nobres e reis e elevar o saber cristão, dentro de um projeto pastoral amplo e profundo” (FELDMAN, 2004, p. 125).

Feldman trabalha o conceito de exegese na obra isidoriana, mostrando a influência dos escritos dos Padres da Igreja: “A exegese patrística se inicia junto com as origens do cristianismo, pois desde os primórdios a nova crença teve que dialogar e discutir com as culturas tradicionais do mundo antigo e tentar provar a sua verdade” (FELDMAN, 2004, p. 137). Há em Isidoro o caráter educador e evangelizador: ele defenderá a instrução dos clérigos e a proibição da ordenação de analfabetos; a instrução dos membros da Igreja era fundamental para a propagação da nova ideologia construída entre a Igreja e o Rei.

Isidoro de Sevilha tem uma obra dedicada à questão judaica intitulada *Fide catholica ex veteri et novo testamento contra iudaeos*; nela, o bispo sevilhano apresenta seu ponto de vista sobre a verdade revelada pelo nascimento do Cristo, que enfrentava barreiras devido ao descrédito dos judeus. Escrita dentro de um contexto de busca de unidade política e religiosa, a *De Fide* tem como ponto central a incompatibilidade da fé judaica com o modelo previsto para o reino visigodo de Toledo, onde o caráter divino do monarca, escolhido por Deus, começava a ser trabalhado. Na concepção de Isidoro, o monarca escolhido divinamente era representante de Cristo na terra, e não seria reconhecido por aqueles que negam a divindade do filho de Deus; negando a divindade, nega-se também o caráter sagrado do monarca, assim como a autoridade da Igreja.

Isidoro de Sevilha empenhou-se em combater a ignorância do clero, com receio do proselitismo judaico do período; preocupou-se, na obra citada, em demonstrar que a fé católica estava amparada em textos do Velho Testamento, ou seja, a vinda do Cristo já estava prevista. Muitos autores cristãos desse período utilizavam o Velho Testamento para legitimar a veracidade do Novo.

As preocupações de Isidoro de Sevilha refletiam todo o seu contexto. Tendo participado do III Concílio de Toledo, ele acompanhou de perto o esforço da Igreja católica e do reino em converter os arianos ao culto niceno; passada essa etapa, o judeu emerge, no século VII, como o principal antagonista do reino católico de Toledo. Os esforços da Igreja em combater este antagonismo se fixarão na questão judaica por dois motivos: primeiro, o judeu não se encaixava na identidade construída em torno da *Historia Gothorum*: seus antepassados eram outros e ele não escondia isso; segundo, o judeu negava o princípio cristão da identificação de Jesus com o Messias. Assim sendo, não era um grupo bem-vindo nessa nova realidade.

O *De fide* é uma obra de apologética e polêmica, mas também pode ser caracterizado como uma obra de exegese, pois segue o estilo isidoriano, visto nas obras exegéticas: quase todas as fundamentações de Isidoro para demonstrar a verdade da fé cristã, os erros e o anacronismo do Judaísmo, são

feitas através do texto e da argumentação bíblica sempre por meio de uma leitura alegórica (FELDMAN, 2004, p. 207).

No contexto de Isidoro, o embate envolvendo os dogmas católicos estava muito acirrado: os Concílios definidores da ortodoxia católica ainda eram recentes, e o inimigo da fé estava muito presente nesse imaginário tardo-antigo. Casos de proselitismo eram vistos como muito graves e preocupantes; boatos de uma revolta de judeus que não aceitavam abandonar a fé de nascimento era algo a se temer em um reino que já sofria do “mal godo”, ou seja, as diversas tentativas, frutíferas ou não, de usurpação do poder monárquico. Qualquer tipo de revolta ou divergência precisava ser contida e dissolvida.

Em *De Fide*, Isidoro faz uma apresentação com o objetivo também de educar o clérigo que lerá suas páginas, para que ele não tenha dúvidas sobre a fé verdadeira e evangelize com mais competência e destreza. O recado de Isidoro era claro: os judeus precisavam ser convertidos (FELDMAN, 2007, p. 371).

Outra obra desse mesmo período chama a atenção não somente por sua defesa ardorosa de um dogma niceísta, mas também por ser endereçada aos judeus: o *De virginitate perpetua sanctae Mariae* de Ildefonso de Toledo, bispo metropolitano do reino visigodo entre 656 e 666. O tratado dogmático de Ildefonso acerca da virgindade perpétua de Maria era uma resposta de fé àquelas crenças que, para ele, contribuíam para o desequilíbrio da ortodoxia niceísta.

Os judeus foram os alvos mais claros de Ildefonso: eles estão em várias partes do texto mariológico, como na terceira parte, em que Ildefonso claramente os identifica como inimigos da Igreja:

¿Que dices, judio? ¿Qué propones? ¿Qué inventas? ¿Que opones? ¿Que objetas? He aquí que nuestra Virgen es tuya por estirpe, tuya por raza, tuya por descendencia, tuya por país tuya por pueblo, tuya por generación, tuya por origen. Pero por fe es nuestra (ILDEFONSO DE TOLEDO, 1971, p. 62).

A análise do *De virginitate perpetua sanctae Mariae* nos esclarece os objetivos religiosos e políticos dessa obra teológica de grande peso dogmático. A reafirmação do dogma mariano da virgindade perpétua era, para essa Igreja recém-oficializada, um aspecto fundamental de sua política centralizadora. Não era admissível para os católicos niceístas e os monarcas visigodos que houvesse espaço para uma manifestação de fé que não fosse a ortodoxia.

Las doctrinas heréticas podían ser peligrosas y nocivas dado el *substratum* arriano, que, como rescoldo no apagado, continuaba vivo en el alma del pueblo visigodo, y, sobre todo, a causa de la poderosa minoría judaica afincada en

Toledo, que se mofaba de las creencias cristianas. Las obras de San Jerónimo habían proporcionado a Ildefonso un arsenal de argumentos para la defensa del dogma cristiano, y, además, el acerado tono de su ardor polémico, que Ildefonso utilizara en este tratado (RECIO, 1969, p. 165).

Ildefonso de Toledo deixa claro em seu tratado que a virgindade perpétua de Maria é um dogma incontestável da Igreja. No *De virginitate*, a menção aos heréticos Helvídio e Joviano foi utilizada como uma introdução ao texto e uma forma de reverenciar uma de suas influências intelectuais, usando os nomes dos adversários de Jerônimo de Strídon, um dos Padres da Igreja, defensor do Dogma da Virgindade Perpétua e grande influência no pensamento ildefonsiano.

Mas era aos judeus que a obra era endereçada; Díaz y Díaz afirma que “En efecto, aunque aparentemente con otros objetivos, pronto se descubre el tono efectivo de lucha antijudía en este tratado ildefonsiano” (DÍAZ Y DÍAZ, 1976, p. 103).

A Igreja usou da escrita para alertar clérigos e fiéis sobre o “perigo judeu”; devido ao alto grau de erudição dos eclesiásticos ocupantes dos cargos mais altos, eles eram efetivamente os transmissores da ideologia do reino católico de Toledo. O poder episcopal tem origem na influência e no poder familiar, sendo os bispos originários da aristocracia; segundo Rosa Sanz Serrano, os bispos alcançaram influência e prestígio muito grandes, tanto nas cidades como na corte (SERRANO, 2009, p. 493).

Outro bispo de projeção dentro do reino de Toledo e que usou da escrita como forma de propagar sua mensagem antijudaica foi Juliano de Toledo. Metropolitano durante o reinado de Ervigio, foi um dos mais duros com relação à fé judaica. Ele, que na realidade tinha descendência hebraica (seus pais eram católicos convertidos), tornou-se um virulento apologista contra os judeus. Um de seus ensaios intitulava-se *Responsiones* e defendia a proibição dos judeus terem escravos cristãos.

O governo de Ervigio favoreceu esse tipo de comportamento, já que o próprio monarca deu ordem para que suas 28 leis referentes aos judeus fossem lidas para todos os membros da comunidade judaica de Toledo em 27 de janeiro de 681, na Igreja de Santa Maria, logo após o XII Concílio. As declarações de abjuração à fé judaica deveriam ficar nos arquivos da igreja local. A justificativa do monarca foi de que, dessa forma, os judeus não poderiam alegar ignorância.

Para Juliano a questão era simples: a fé judaica deveria ser banida e, para isso, ele não pouparia esforços. Thompson escreve que Juliano de Toledo começa sua *Prognosticon* dirigindo-se a Ervigio com a sugestão de que este seria poupado do castigo no dia do Juízo Final caso ele pisasse o pescoço dos inimigos de Cristo e mantivesse erguido o estandarte do Senhor (THOMPSON, 2007, p. 281).

Na sua obra *De Comprobatione Aetatis Sextae Contra Judaeos*, Juliano defende a total conversão da comunidade judaica. Como seus conterrâneos acima citados, ele embasa-se no Velho Testamento para demonstrar o quão errado estavam os judeus em negar a divindade e o messianismo de Cristo.

Juliano de Toledo refletiu em seus escritos a recorrente suposição de que o Reino de Toledo estaria sendo ameaçado por sua comunidade judaica, que seria responsável pela desestabilização do reino e, por conseguinte, por sua ruína

Esses boatos, cada vez mais frequentes, tornaram insustentável a situação das comunidades judaicas; embora não se conheçam leis que determinassem o fechamento ou a destruição de sinagogas, a própria comunidade católica, insuflada pela fantasia do perigo iminente, destruiu algumas sinagogas e perseguiu judeus (THOMPSON, 2007, p. 291).

Considerações finais

A concepção de reino desenvolvida pela monarquia visigoda e pela Igreja não aceitava a diversidade dentro de sua sociedade. Quaisquer que fossem as divergências, deveriam ser contidas e extirpadas. A estratégia de centralização começou com Leovigildo, mas somente ganhou forma com seu filho Recaredo, em 589. A ideia inicial do pai era que todos praticassem a mesma fé, no caso o arianismo; já o filho compreendeu que a fé nicena serviria melhor aos anseios de um reino cristão e unificado, pois a poderosa comunidade hispano-romana já o praticava.

A conversão se deu no III Concílio de Toledo, liderado por Recaredo com a ajuda do bispo Leandro de Sevilha, que presidiu a sessão. Ficava então a ortodoxia católica reconhecida como fé oficial, sendo todas as outras consideradas ilegais.

Heréticos e pagãos foram aos poucos sendo convertidos; nas regiões rurais a conversão foi mais lenta e os resultados demoraram a chegar, mas nos centros urbanos, com uma fiscalização maior, o catolicismo tornava-se cada vez mais forte, mesmo porque os detentores do poder o praticavam.

Os judeus então pareciam ser a "única mancha" do reino visigodo; logo, as leis antijudaicas e sua aplicação passaram a ser cada vez mais excludentes e impiedosas. Os *placitum*, confissões de fé forçadas, foram postos em prática por alguns reis e, ao final do reino visigodo, já adentrando o século VIII, a comunidade judaica estava proibida não só de professar sua fé, mas praticamente de viver, já que as transações comerciais lhe foram proibidas.

É importante salientar o papel dos bispos da Igreja Toledana, que tiveram papel fundamental na elaboração do estereótipo do judeu como inimigo. Embora Isidoro de Sevilha não concordasse com as conversões forçadas, ele reforçava a necessidade de o chefe de um reino católico governar apenas para súditos fiéis ao Cristo. Ildefonso de Toledo e, principalmente, Juliano de Toledo, escreveram obras onde o inimigo era claramente denominado de judeu.

O grande objetivo era combater o maior delito cometido pelo judeu: o proselitismo. Aquele que se convertesse e continuasse a praticar os ritos judaicos era severamente castigado, sendo muito mais punido que o judeu ainda não converso.

É importante contextualizar o período de perseguição judaica no reino visigodo, período esse de muita insegurança dentro de um reino que já tinha passado por uma guerra civil como a rebelião do príncipe Hermenegildo em 579 e por muitos casos de usurpação; nesse ambiente de total insegurança, o outro era visto como inimigo.

As obras antijudaicas citadas nesse trabalho, conjuntamente com as atas conciliares, nos mostram um panorama onde nascer judeu já configurava um crime duplo, contra o Reino e contra a Igreja.

Poucos foram aqueles que conseguiram manterem-se firmes na sua fé. Implacável, a ortodoxia católica, em conjunto com a monarquia, não descansaria até conseguir a total unificação de seus súditos e fiéis.

O judeu do reino visigodo se viu privado não somente da liberdade de praticar sua fé; ele foi privado de sua identidade, pois essa não se encaixava dentro da História Goda.

Referências

- BROWN, P. **O fim do mundo clássico**: de Marco Aurélio a Maomé. Lisboa: Verbo, 1972.
- CASTELLANOS, S. **Los Godos y la Cruz**: Recaredo y la Unidad de Spania. Madrid: Alianza, 2007.
- DIAZ y DIAZ, M. C. De patrística española. **Revista Española de Teología**, v. 17, p. 41-43, 1957.
- _____. Escritores de la Península Ibérica. In: **Patrologia IV**: del Concilio de Calcedonia (451) a Beda: Los padres latinos. Madrid: BAC, 2000.
- DOMINGUEZ del VAL, U. **Cultura y Teología en la España Visigoda**. Salamanticensis, Salamanca, n. 14, p. 581-612, 1970.
- _____. Características de la Patristica Hispana em siglo VII. In: **La patrologia toledano-visigoda**. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1970. p. 5-36.

- FELDMAN, S. A. Judeus, escravos e proselitismo na Espanha visigótica. **História - Questões e Debates**, v. 19, n. 37, p. 145-157, 2002.
- _____. A monarquia visigótica e a questão judaica: entre a espada e a cruz. **Saeculum - Revista de História**, v. 17, 2007.
- _____. **Perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo**: as obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.
- FRIGHETTO, R. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a constituição monárquica do reino visigodo de Toledo. **Revista de Ciências Históricas**, v. 12, p. 73-82, 1997.
- _____. **Antiguidade Tardia**: Roma e as Monarquias Romano-Bárbaras numa Época de Transformações. Séculos II-VIII. Curitiba: Juruá, 2012.
- _____. A imagem do rei nas fontes hispano-visigodas: aspectos teóricos. In: Reunião da SBPH, XXI. **Anais...** Rio de Janeiro: SBPH, 2001, p. 81-88.
- _____. **Cultura e poder na Antiguidade Tardia Ocidental**. Curitiba: Juruá, 2000.
- _____. Os usurpadores "maus" soberanos e o conceito de *tyrannia* nas fontes hispano-visigodas do século VII: o exemplo de Chindasvinto. In: Reunião da SBPH, XIX. **Anais...** Curitiba: SBPH, 1999, p. 135-140.
- _____. La Hispania entre la Antigüedad Tardia y la Alta Edad Media: balance historiográfico de las investigaciones en Brasil (1990-2010). **Diálogos Mediterrânicos**, n. 1, 2011.
- _____. Legitimidade e poder da realeza hispano-visigoda segundo a *Historia Wambae* de Juliano de Toledo (segunda metade do século VII). **Espaço Plural**, ano XV, n. 30, p. 89-116, 2014.
- _____. Um exemplo de exclusão política no Reino Hispano-Visigodo de Toledo: os judeus nos reinados de Recaredo e Sisebuto (589-621). **Dimensões - Revista de História da Ufes**, v. 23, p. 148-165, 2009.
- GARCIA MORENO, L. A. **Historia de España visigoda**. Madrid: Cátedra, 1989.
- ILDEFONSO DE TOLEDO. **La Virginitad Perpetua de Santa Maria**. Edición crítica bilíngüe por Vicente Blanco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971.
- ISIDORO DE SEVILHA. *De fide catholica ex Veteri et Novo Testamento contra judaeos*. In: MIGNE, J.-P. (Ed.). **Patrologia Latina**, Paris, 1855. t. 83, c. 449-538.
- _____. **Las Historias de los godos, vándalos y suevos** (*De origine gothorum, historia wandalorum, historia sueborum*). Ed. C. Rodrigues Alonso. León: Centro de Estudios S. Isidoro, 1975.
- IULIANUS TOLETANUS. *De Comprobatione Sextae Aetatis*. In: LEVISON, W (Ed.). **Corpus Christianorum**. Series Latina CXV. Turnhout: Brepols, 1976.

- _____. **Elogium beati Ildefonsi**. Madrid: Madoz, J., 1943 (Biblioteca de antiguos escritores cristianos españoles, v. 2).
- _____. *Historia Wambae Regis*. Ed. W. Levison. In: HILLGARTH, J. N. (Ed.). *Sancti Iuliani Toletanae Sedis episcopi Opera*, I. **Corpus Christianorum**. Series Latina, CXV, Thurnholt: Brepols, 1976.
- _____. *Prognosticon futuri saeculi*. In: HILLGARTH, J. N. (Ed.). *Sancti Iuliani Toletanae Sedis episcopi Opera*, I. **Corpus Christianorum**. Series Latina, CXV, Thurnholt: Brepols, 1976.
- ORLANDIS, J. **Historia de España: la España visigótica**. Madrid: Gredos, 1977.
- _____. **Historia del reino visigodo español**. Madrid: Rialp, 1988.
- _____. **Historia eclesiástica visigoda**. Pamplona: EUNSA, 1987.
- ORLANDIS, J.; RAMOS LISSON, D. **Historia de los concilios de la España romana y visigoda**. Pamplona: Universidad de Navarra, 1986.
- PIDAL, R. M. **História de España: España Visigoda**. Madrid: Espasa Calpe, 1985. t. III.
- RECIO, J. F. R. **San Ildefonso de Toledo: biografía, época y posteridad**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1985.
- SERRANO, R. S. **Historia de Los Godos: una epopeya histórica de Escandinávia a Toledo**. Madrid: La Esfera de los Libros, 2009.
- SILVA, G. V. da. A sinagoga como heterotopia segundo João Crisóstomo. **Phoenix**, v. 18, n. 1, p. 134-156, 2012.
- _____. As relações entre o judaísmo e o cristianismo no Império Romano: uma nova interpretação a partir do paradigma culturalista. **História da Historiografia**, n. 5, p. 58-70, 2010.
- _____. João Crisóstomo e o conflito com os judeus e judaizantes de Antioquia. **PHÍLIA – Informativo de História Antiga**, Rio de Janeiro, ago.-out. 2009.
- THOMPSON, E. A. **Los godos en España**. Madrid: Alianza, 2007.
- VALENTE, C. M. **Ildefonso de Toledo e o culto Mariano como legitimação da ortodoxia niceísta na Hispania do século VII**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.
- VALVERDE CASTRO, M. R. **Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2000.
- VIVES, J (Ed.). **Concilios visigóticos e hispano-romanos**. Barcelona; Madrid: CSIC, 1963.